



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PROCESSO SELETIVO 2019.1

**LINHA: Direitos Fundamentais, Cultura e Relações Sociais.
PROJETO DE PESQUISA: Escolhas Trágicas e Justiça Poética.**

Antonio Sá da Silva

QUESTÕES

QUESTÃO 1 (ATÉ 30 LINHAS): Disserte sobre a pretensa comunicação entre “racionalidade jurídica” e “racionalidade literária”, contrapondo os pensamentos de Martha C. Nussbaum e de António Castanheira Neves, assim como descrevendo o modelo jurídico-decisório assumido pela denominada “justiça poética”, servindo-se neste caso da análise crítica que nos é dada por J. M. Aroso Linhares.

As interfaces pretendidas entre pensamento jurídico e pensamento literário, um tema recorrente e abordado acriticamente faz algum tempo, afigura-se no mínimo como bastante controvertido; isto é o que nos mostra o contraponto entre a filósofa americana Martha C. Nussbaum, entusiasta dessa interdisciplinaridade, e o jurista português António Castanheira Neves, crítico dessa identificação entre Direito e Literatura.

Com efeito, assumindo o desafio atual de prestigiar as diferentes concepções da vida boa e de expandir nos compromissos de justiça com os animais e com todos os povos do mundo, a autora acredita que os juristas têm muito a aprender com as humanidades, no que o exercício da imaginação literária lhe parece imprescindível; de outro modo, preocupado com a perda do sentido original do direito, forjado na jurisprudência romana e que é o da garantia do igual reconhecimento humano e da sua responsabilidade comunitária, o autor adverte para os riscos de funcionalização/instrumentalização do direito (seu uso para justificar fins estranhos e inclusive contrários ao direito) e sinaliza para a urgência de preservar sua autonomia; distingue, deste modo, racionalidade jurídica e racionalidade literária, esta cujo atributo é “contar bem uma história”, ao passo que o daquela é o de atribuir um sentido normativo ou assumir uma posição em relação a uma narrativa qualquer que é levado a juízo.

Assimilando a crítica jurisprudencialista, o texto de Linhares considera a proposta de Nussbaum um modelo bem elaborado de resposta ao desafio prático do presente, na perspectiva das humanidades e de seu enfrentamento da perspectiva igualmente

interdisciplinar das ciências empírico-explicativas; todavia, para o autor português, se devemos reconhecer a superioridade da “justiça poética” em relação a outros “discursos de área aberta” (discursos contrários à autonomia do direito), a mesma incorre num equívoco desnecessário: o de confundir o direito tal e qual com a concepção normativista do direito, o qual de fato acreditou ser possível uma prática jurídica abstraída da realidade social, daí que Nussbaum suponha que os juristas precisem da literatura para tornar o direito “mais humano”, como se isto não fosse inerente da própria experiência jurídica.

QUESTÃO 2 (ATÉ 30 LINHAS): Discorra sobre o problema das escolhas trágicas no direito e na política, partindo do pensamento de Martha C. Nussbaum sintetizado no prefácio da 15ª edição de sua *Fragility of Goodness*, para tanto descrevendo o conceito de tragédia que herdou de Aristóteles e a proposta de abordagem das capacidades (*capabilities approach*) que desenvolveu a partir de Amartya Sen.

Discutido em outras áreas do conhecimento desde mais tempo, o problema das decisões trágicas tem despertado também nos juristas alguma atenção, a exemplo do que tem ocorrido no Brasil nos processos de judicialização da saúde. Importa aqui enfrentar a questão à luz do pensamento moral, jurídico e político de Martha C. Nussbaum, cuja teoria da justiça está focada, especialmente, na discussão da autora com Rawls, Aristóteles e Kant.

Com efeito, secularizando a ideia grega de Destino, Aristóteles o entende como algo que simplesmente nos acontece, no dizer de Nussbaum, como alguma coisa que se dá com alguém de modo a comprometer suas escolhas, fazendo com que o agente faça coisas que em situações normais não faria; a inexorabilidade humana diante do poder arbitrário da Fortuna é que leva o espectador, no teatro clássico e de acordo com Aristóteles, a ter pelo agente uma forte simpatia, por um lado porque sabe que o mesmo não merece sua desdita, mas por outra porque seu fracasso nos aterroriza à medida que sabendo que se deu a humano, pode também nos acontecer e arruinar nossos projetos de felicidade.

A justiça poética de Nussbaum procura repensar os direitos humanos na perspectiva de nossa humanidade comum, coisa que o contratualismo não faz, pois sua justiça pressupõe uma sociedade de pessoas iguais e ligadas entre si por laços de mútua vantagem; a autora acredita que isto desfavorece um compromisso mais abrangente com as pessoas mais vulneráveis, excluídas do acesso aos bens fundamentais para uma vida com qualidade; recorre, deste modo, à teoria da justiça inicialmente defendida por Amartya Sen, inspirado em Aristóteles: dado que uma vida humana verdadeiramente feliz é aquela em que desenvolvemos todas as capacidades de ser e de atuar, uma sociedade decente deve garantir a todas as pessoas os meios de promover as capacidades humanas (*capabilities approach*), ao invés de arbitrar um modelo de vida para seus cidadãos.

De fato, no modo como Nussbaum propõe, muitas pessoas estão privadas hoje do acesso aos recursos para uma vida descente; poderíamos aprender com Aristóteles quando diz que dada a nossa vulnerabilidade comum ante coisas que não escolhemos (o lugar de nascimento, a cor da pele que temos, o regime político de nosso país, uma doença que sofremos, etc.), devemos pensar uma justiça que se ocupe de planejar e reduzir nossa exposição ao Destino, tratando todas as pessoas como verdadeiros heróis gregos: aqueles que mesmo estando expostos a situações que não controlam, lutam corajosamente para superar suas adversidades, mas dependem do cuidado dos amigos e polis para poderem triunfar.

